



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

**00 01 / 2 025**

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 545/2025

Acrescenta parágrafos ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0545/2025, para estabelecer condições de transparência, contrapartida comunitária, compatibilidade de usos e cláusula de retomada, sem criação de ônus ao erário.

**Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0545/2025 o seguinte acréscimo de parágrafos:**

**Art.2º (...)**

§ 1º A concessão de uso de que trata esta Lei fica condicionada à apresentação anual, pela Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na área concedida, contemplando ações de caráter religioso, social, comunitário e assistencial, com envio ao Poder Executivo e à Câmara Municipal para fins de transparência e controle social.

§ 2º Deverá ser assegurada disponibilização periódica do espaço para atividades de interesse público, comunitário ou educacional, compatíveis com a finalidade da concessão e com as convicções institucionais da concessionária, mediante agendamento junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará condição resolutiva expressa, com a imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Fortaleza, sem direito a indenização, ressalvadas as benfeitorias necessárias previamente autorizadas pelo Poder Executivo.

§ 4º As obrigações instituídas por este artigo não ensejarão ônus ao erário, devendo sua operacionalização ocorrer por conta e risco da concessionária.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

27 AGO 2025  
1233

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante  
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



www.cmfor.ce.gov.br



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA**

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda qualifica a governança sobre bem público desafetado para concessão de uso, sem desnaturar o objeto do projeto, e sem impor novas estruturas administrativas ou despesas ao Executivo.

O relatório anual permite verificação concreta da função social, enquanto a disponibilização periódica do espaço amplia a fruição comunitária, preservada a liberdade religiosa e a natureza confessional da entidade, em harmonia com a laicidade estatal e o art. 5º, VI, da Constituição.

A cláusula de condição resolutiva, com reversão e ressalva de benfeitorias necessárias previamente autorizadas, previne litígios futuros e resguarda o patrimônio público. Trata-se de medida que reforça os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37), além do interesse público e do controle social sobre políticas de assistência e cidadania instrumentalizadas por equipamentos comunitários.

Dessa forma, propõe-se esta emenda não como obstáculo à celebração do convênio, mas como instrumento de aperfeiçoamento legislativo, de acordo com as melhores práticas de gestão pública e de zelo com os bens públicos.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025 .

**PRISCILA COSTA**

Vereadora – PL

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300